

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP010147/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/10/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027405/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.121046/2022-78
DATA DO PROTOCOLO: 03/10/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG, CNPJ n. 68.016.823/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

E

VOPAK BRASIL S.A., CNPJ n. 44.167.450/0001-49, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio de Minérios, Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em **Cajati/SP, Cananéia/SP, Cubatão/SP, Eldorado/SP, Guarujá/SP, Iguape/SP, Itanhaém/SP, Itariri/SP, Jacupiranga/SP, Juquiá/SP, Miracatu/SP, Mongaguá/SP, Pariquera-Açu/SP, Pedro de Toledo/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Registro/SP e Santos/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - ATUALIZAÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2021 a 31/08/2022

A empresa reajustará os salários no percentual de 5% sobre o salário base de agosto/2021, considerando-se que haverá o pagamento do retroativo referente ao período entre a data base (setembro/2021) e o mês estipulado para a aplicação do referido reajuste em acordo coletivo entre as partes. Além disso, a empregadora pagará um abono de 5,85% do salário base de agosto/2021 e reflexos dos adicionais de cada empregado, incluindo-se os impactos sobre 13º salário, férias e PLR, compreendendo o período de setembro/2021 a agosto/2022, a ser pago em uma parcela até 30 de abril/2022.

Parágrafo 1 - Para colaboradores desligados antes ou após o pagamento do abono, será aplicado o

desconto proporcional aos meses trabalhados a partir de setembro/2021 até agosto/2022, considerando-se um mês de trabalho fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

Parágrafo 2 - No mês de setembro/2022 haverá a incorporação de 5,17% do abono previsto junto ao salário base dos empregados, de maneira que os valores a serem considerados para efeito de reajuste, a partir de setembro/2022, serão reajustados pelo total de 10,42% sobre o salário base de agosto/2021.

Parágrafo 3 - Os empregados com salário base igual ou superior a R\$ 13.230,00 (treze mil duzentos e trinta reais) em agosto de 2021 não sofrerão reajuste salarial mediante ACT.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2021 a 31/08/2022

FICA ASSEGURADO, A FAVOR DE TODOS OS EMPREGADOS QUE VIEREM A SER ADMITIDOS NA VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, O PISO SALARIAL EQUIVALENTE A R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), A SER CORRIGIDO DE CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL DA EMPREGADORA.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A EMPREGADORA SE COMPROMETE A EFETUAR ADIANTAMENTO QUINZENAL AOS SEUS EMPREGADOS, CORRESPONDENTE A 40% (QUARENTA POR CENTO) DOS SEUS RESPECTIVOS SALÁRIOS MENSIS, ACRESCIDO DOS ADICIONAIS DEVIDOS, RESSALVADAS AS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS JÁ PRATICADAS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO

SERÃO DESCONTADOS DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS AS PARCELAS DECORRENTES DE CRÉDITOS PESSOAIS, FINANCIAMENTO DE COMPUTADORES OU OUTRAS TRANSAÇÕES, CONTRAÍDOS ATRAVÉS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS POR MEIO DE CONVÊNIO DESSAS COM A EMPREGADORA, CUJOS DESCONTOS SEJAM PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELOS EMPREGADOS, POR ESCRITO.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIAL SUBSTITUIÇÃO

HAVENDO NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO, AFASTADO EM GOZO DE FÉRIAS OU POR INCAPACIDADE LABORAL (DOENÇA, ACIDENTE DE TRABALHO, GESTAÇÃO OU PARTO), POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 20 (VINTE) DIAS, POR OUTRO EMPREGADO DO QUADRO DE PESSOAL DA EMPRESA, A EMPREGADORA GARANTE AO SUBSTITUTO A PERCEPÇÃO DE BASE SALARIAL IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, PELO PERÍODO EM QUE DURAR A SUBSTITUIÇÃO. O CUMPRIMENTO DA REFERIDA GARANTIA, PREVISTA NESTA CLÁUSULA, SERÁ FEITO PELA EMPREGADORA A TÍTULO DE "SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO".

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A EMPREGADORA PAGARÁ AOS SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO E JUNTAMENTE COM A REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS, IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO 13º SALÁRIO, INCLUSIVE NO MÊS DE JANEIRO E INDEPENDENTEMENTE DE OPÇÃO PRÉVIA.

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO, A EMPREGADORA COMPUTARÁ A MÉDIA DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS DE TRABALHO, CONSIDERADAS ESTAS POR SUA QUANTIFICAÇÃO MENSAL NOS 12 (DOZE) MESES DO ANO DE COMPETÊNCIA, OU PROPORCIONAL AO PERÍODO DE SERVIÇO EFETIVO QUE SEJA INFERIOR A ESSE LAPSO DE TEMPO, ALÉM DOS ADICIONAIS HABITUALMENTE PAGOS.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A EMPREGADORA REMUNERARÁ O TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, ASSEGURANDO AOS SEUS EMPREGADOS O SEGUINTE: DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO, AS 02 (DUAS) PRIMEIRAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO PAGAS COM O ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), SENDO QUE AS HORAS EXCEDENTES A ESSE LIMITE SERÃO PAGAS COM O ADICIONAL DE 70% (SETENTA POR CENTO); AOS DOMINGOS, FOLGAS E FERIADOS AS HORAS DE PRESTAÇÃO LABORAL SERÃO PAGAS COM O ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO).

Parágrafo Único - OS FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHAREM EM REGIME DE REVEZAMENTO DE TURNO TERÃO REMUNERADOS O TRABALHO AOS DOMINGOS COM O ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO) SOMENTE SE COINCIDENTES COM SUAS FOLGAS OU FERIADOS. O ADICIONAL DEVIDO POR HORA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO DEVERÁ SER CALCULADO SOBRE O VALOR NORMAL DO SALÁRIO-HORA-BASE DO EMPREGADO, E O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SERÁ

CALCULADO SOBRE A MÉDIA DE HORAS EXTRAS, SOBRE OS QUAIS INCIDIRÁ O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PREVISTO NO PRESENTE ACORDO.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUÊNIO

A EMPREGADORA MANTERÁ O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE 5% (CINCO POR CENTO), POR QUINQUÊNIO DE SERVIÇOS EFETIVOS QUE LHE SEJAM PRESTADOS PELO EMPREGADO NA VIGÊNCIA DO RESPECTIVO CONTRATO DE TRABALHO, INCIDENTES SOBRE O SALÁRIO-BASE.

Parágrafo Único – SOBRE O VALOR APURADO INCIDIRÁ O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PREVISTO NO PRESENTE ACORDO. O REFERIDO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO NÃO INCIDE SOBRE HORAS EXTRAS.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

FICA ASSEGURADO AOS EMPREGADOS QUE TRABALHAREM NO HORÁRIO DA NOITE, O ADICIONAL NOTURNO EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO BASE DO EMPREGADO, SOBRE O QUAL INCIDIRÁ O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PREVISTO NO PRESENTE ACORDO.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PERICULOSIDADE

A EMPREGADORA PAGARÁ O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, À RAZÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO), AOS SEUS EMPREGADOS QUE TRABALHEM NAS ÁREAS DE RISCO, CLASSIFICADAS DE ACORDO COM A NORMA REGULAMENTADORA (NR 16) DA PORTARIA 3214/78 DO MTE.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2021 a 31/08/2022

A EMPREGADORA COLOCARÁ À DISPOSIÇÃO DE CADA EMPREGADO, MENSALMENTE, UM CRÉDITO NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).

A EMPREGADORA DESCONTARÁ A QUANTIA DE R\$ 3,77 (TRÊS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), POR MÊS, DE CADA UM DOS EMPREGADOS QUE UTILIZAREM DESTE BENEFÍCIO.

A EMPREGADORA FORNECERÁ SOMENTE NO MÊS DE DEZEMBRO UM CRÉDITO EXTRA A TÍTULO DE CESTA DE NATAL, NO VALOR EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALE ALIMENTAÇÃO PAGO A CADA EMPREGADO, SEM PREJUÍZO DO PRATICADO MENSALMENTE.

O BENEFÍCIO PREVISTO NESTA CLÁUSULA É DE CUNHO SOCIAL E NÃO SE REVESTE DE NATUREZA SALARIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEIÇÃO.

A EMPREGADORA FORNECERÁ REFEIÇÃO AOS SEUS EMPREGADOS NO LOCAL DE TRABALHO, EM REFEITÓRIO ADEQUADO ÀS NORMAS LEGAIS SANITÁRIAS E DE SAÚDE.

A EMPREGADORA DESCONTARÁ MENSALMENTE A QUANTIA DE R\$ 3,29 (TRÊS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), DE CADA UM DOS EMPREGADOS QUE CONSUMIREM AS REFEIÇÕES SERVIDAS NO REFEITÓRIO.

O BENEFÍCIO PREVISTO NESTA CLÁUSULA É DE CUNHO SOCIAL E NÃO SE REVESTE DE NATUREZA SALARIAL.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTES

A EMPREGADORA SE OBRIGA A FORNECER VALE-TRANSPORTE A TODOS OS EMPREGADOS QUE SOLICITAREM POR ESCRITO, COM O RESPECTIVO DESCONTO DE 3% (TRÊS POR CENTO) NO SALÁRIO;

A EMPREGADORA DESCONTARÁ A QUANTIA DE R\$ 3,83 (TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) MENSAIS, DE CADA UM DOS EMPREGADOS QUE UTILIZAREM VEÍCULO FRETADO PELA EMPRESA.

OS EMPREGADOS QUE JÁ FOREM BENEFICIADOS COM VALE-TRANSPORTE NÃO TERÃO SEU DESCONTO ACRESCIDO SE UTILIZAREM VEÍCULO FRETADO PELA EMPRESA.

O BENEFÍCIO PREVISTO NESTA CLÁUSULA É DE CUNHO SOCIAL E NÃO SE REVESTE DE NATUREZA SALARIAL.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2021 a 31/08/2022

A EMPREGADORA PAGARÁ AOS SEUS EMPREGADOS QUE TIVEREM FILHOS CURSANDO O ENSINO FUNDAMENTAL, DA 1ª A 9ª SÉRIE, O VALOR DE R\$ 279,90 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) A TÍTULO DE AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR, EM PARCELA ÚNICA ATÉ MARÇO DE 2022.

O VALOR SUPRA SERÁ DUPLICADO, CASO O ALUNO TENHA SIDO APROVADO PARA O ANO LETIVO SEGUINTE OU TENHA SIDO A PRIMEIRA MATRÍCULA NO 1º ANO DO CURSO.

PARA O REFERIDO PAGAMENTO SERÁ NECESSÁRIO O EMPREGADO APRESENTAR A RESPECTIVA COMPROVAÇÃO DE MATRÍCULA FORNECIDA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

O BENEFÍCIO PREVISTO NESTA CLÁUSULA É DE CUNHO SOCIAL E NÃO SE REVESTE DE NATUREZA SALARIAL.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIO MÉDICO

A EMPREGADORA MANTERÁ CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, FACULTATIVO AOS SEUS EMPREGADOS E EXTENSIVO AOS SEUS DEPENDENTES LEGAIS, DESCONTANDO-SE DO TRABALHADOR, POR FAMÍLIA, O VALOR MENSAL EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DE SEU SALÁRIO BASE, A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO, DOS QUE OPTAREM POR ESSE BENEFÍCIO.

FORNECIMENTO DE CARTA NO ATO DO DESLIGAMENTO, GARANTINDO MANUTENÇÃO DESSE BENEFÍCIO JUNTO A OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA SAÚDE.

O BENEFÍCIO PREVISTO NESTA CLÁUSULA É DE CUNHO SOCIAL E NÃO SE REVESTE DE NATUREZA SALARIAL E NEM TAMPOUCO DEVE HAVER SOBRE O MESMO A INCIDÊNCIA DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS OU CONCERNENTES AO REGIME DE FGTS.

A EMPREGADORA PERMITIRÁ, QUANDO NECESSÁRIO, A INTERNAÇÃO DE CRIANÇA DEPENDENTE DO/A EMPREGADO/A, ATÉ 16 (DEZESSEIS) ANOS DE IDADE, EM QUARTO COM ACOMPANHANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FARMÁCIA

A EMPREGADORA MANTERÁ CONVÊNIO COM FARMÁCIA, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA E CORRESPONDENTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO,

ESTIPULANDO-SE QUE O MONTANTE DESSAS DESPESAS MENSAS NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO LÍQUIDO DO EMPREGADO INTERESSADO.

SOBRE OS VALORES ADQUIRIDOS PELOS FUNCIONÁRIOS A EMPRESA SUPOSTARÁ O EQUIVALENTE A 30% (TRINTA POR CENTO) DOS GASTOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA A MÉDICA A APOSENTADOS

A EMPRESA MANTERÁ A CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS QUE DELA ESTEJAM USUFRUINDO OU QUE VIEREM A SE APOSENTAR, EXTENSIVA AOS SEUS DEPENDENTES LEGAIS, NOS MESMOS PADRÕES PROPICIADOS AOS SEUS PARADIGMAS EM SERVIÇO EFETIVO, PELO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) MESES, A CONTAR DA DATA EM QUE TENHA OCORRIDO A EXTINÇÃO DOS SEUS RESPECTIVOS CONTRATOS DE TRABALHO.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA OU ACIDENTARIO

A EMPREGADORA COMPLEMENTARÁ O SALÁRIO DOS SEUS EMPREGADOS AFASTADOS EM GOZO DE AUXÍLIO DOENÇA OU ACIDENTÁRIO CONCEDIDO PELO INSS, A PARTIR DO 16º (DÉCIMO-SEXTO) DIA E ATÉ O 90º (NONAGÉSIMO) DIA DE AFASTAMENTO, DESDE QUE ESSE PERÍODO DE INATIVIDADE SEJA VALIDADO COMO NECESSÁRIO PELO MÉDICO DA EMPRESA OU POR PROFISSIONAL QUE ELE QUEIRA INDICAR.

ENQUANTO PERDURAR A REFERIDA COMPLEMENTAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA, FICAM ASSEGURADAS AOS EMPREGADOS AFASTADOS AS ANTECIPAÇÕES E OS REAJUSTES SALARIAIS COLETIVOS QUE VIEREM A OCORRER.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2021 a 31/08/2022

A EMPREGADORA REEMBOLSARÁ DESPESAS FUNERÁRIAS NO VALOR DE R\$ 3.217,02 (TRÊS MIL DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E DOIS CENTAVOS) OU ATRAVÉS DE SEGURO ESPECÍFICO, EM DECORRÊNCIA DE MORTE DO/A EMPREGADO/A, BEM COMO POR MORTE DE SEU CÔNJUGE OU COMPANHEIRO/A, E DOS FILHOS MENORES, INSCRITOS/AS NA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A EMPREGADORA PAGARÁ AOS SEUS EMPREGADOS QUE TENHA FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, UM AUXÍLIO MENSAL CORRESPONDENTE A 0,5 (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO POR FILHO NESSA CONDIÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA PROVISÓRIA

PARA OS FUNCIONÁRIOS NESSA MODALIDADE, A EMPREGADORA SE COMPROMETE EM MANTER OS BENEFÍCIOS FORMALIZADOS NESTE ACORDO COLETIVO ATÉ A SUA APOSENTADORIA DEFINITIVA.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

AS RESCISÕES CONTRATUAIS, DOS EMPREGADOS COM TEMPO DE SERVIÇO NA EMPRESA IGUAL OU SUPERIOR A 01 (UM) ANO, DEVERÃO SER SUBMETIDAS À ASSISTÊNCIA HOMOLOGATÓRIA DO SINDICATO.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA OU CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

OS EMPREGADOS DISPENSADOS SEM JUSTA CAUSA FICARÃO ISENTOS DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO DURANTE O RESPECTIVO PRAZO, SEM PREJUÍZO DA CORRESPONDENTE REMUNERAÇÃO.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

PARA EFEITO EXCLUSIVO DE APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, SERÁ COMPUTADO NO TEMPO DE SERVIÇO DO EMPREGADO, QUANDO READMITIDO, O PERÍODO POR ELE ANTERIORMENTE TRABALHADO NA EMPRESA, DESDE QUE DELA NÃO TENHA FICADO AFASTADO POR MAIS DE 12 (DOZE) MESES.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A EMPREGADORA SE COMPROMETE A DIFERENCIAR OS CARGOS DAS FUNÇÕES, NO TOCANTE A TODOS OS SEUS EMPREGADOS, REMUNERANDO-OS DE ACORDO COM A RESPECTIVA FUNÇÃO, SENDO QUE ESSA BASE REMUNERATÓRIA NÃO DEVERÁ INCLUIR OS ADICIONAIS E SIM APENAS OS SALÁRIOS DIFERENCIADOS POR FUNÇÃO.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECRUTAMENTO INTERNO

OCORRENDO VAGAS EM SEU QUADRO DE EMPREGADOS, A EMPREGADORA SE COMPROMETE A RECRUTAR SEGUNDO A PRÁTICA EM VOGA, DANDO PREFERÊNCIA DE APROVEITAMENTO AO SEU EMPREGADO CUJA CAPACIDADE PROFISSIONAL, OBSERVADOS OS DEMAIS REQUISITOS DO CARGO A SER PROVIDO, SUPERE OU SE EQUIPARE A DO CANDIDATO A SER RECRUTADO EXTERNAMENTE.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

AOS EMPREGADOS ADMITIDOS ATÉ O ANO DE 1995, E QUE, COMPROVADAMENTE, ESTIVEREM A UM MÁXIMO DE 15 (QUINZE) MESES PARA A AQUISIÇÃO DE SUA APOSENTADORIA, EM QUAISQUER DE SUAS MODALIDADES, FICA-LHES ASSEGURADO O EMPREGO OU SUA REMUNERAÇÃO, A CRITÉRIO DA EMPRESA, DURANTE O PERÍODO QUE FALTAR PARA ADQUIRIR O DIREITO À APOSENTADORIA, OBSERVADAS AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

EM CASO DE DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, A EMPRESA CONCEDERÁ AO FUNCIONÁRIO UM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PRORROGÁVEIS POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, SE NECESSÁRIO, PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM SEU DIREITO A APOSENTADORIA, EM QUAISQUER DE SUAS MODALIDADES.

OS FUNCIONÁRIOS ADMITIDOS A PARTIR DO ANO DE 1996 TERÃO AS MESMAS GARANTIAS ACIMA ESPECIFICADAS QUANDO ESTIVEREM, COMPROVADAMENTE, A UM MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES DE OBTEREM SEU DIREITO À APOSENTADORIA.

FICAM EXCLUÍDOS DESSA GARANTIA OS FUNCIONÁRIOS QUE VIEREM A SOLICITAR SUA DEMISSÃO OU QUE FOREM DEDITIDOS POR JUSTA CAUSA.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRINCÍPIO DE RAZOABILIDADE

AS PARTES ADOTARÃO A RAZOABILIDADE COMO PRINCÍPIO INTERPRETATIVO BÁSICO PARA A SOLUÇÃO DE QUAISQUER DAS QUESTÕES QUE DECORREREM DO CONTRATO DE TRABALHO EXISTENTE ENTRE AS PARTES, DE SORTE A AFASTAR A APLICAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO ÚNICA E DOGMÁTICA DAS NORMAS LEGAIS, TENDO-SE EM MENTE, EM ESPECIAL, AS QUESTÕES FORMAIS ONDE A REALIDADE IMPÕE A UTILIZAÇÃO DE REGRAS DO SENSO COMUM.

ASSIM PERMITINDO A MUDANÇA DO FUNCIONÁRIO DE HORÁRIO PREFIXADO (SEMITURNO) PARA O HORÁRIO DE REVEZAMENTO ININTERRUPTO E VICE VERSA.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO E SUA REMUNERAÇÃO

RESPEITADA A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO E QUE É DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, A EMPREGADORA REMUNERARÁ COMO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO O QUE FOR PRESTADO ALÉM DESSE LIMITE, POR EMPREGADO.

EXCETO NO TOCANTE ÀQUELES QUE PRESTAM SERVIÇO EM REGIME DE TURNO, CONFORME ACORDO ESPECÍFICO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ADMINISTRATIVO

PARÁGRAFO 1º - JORNADA DE TRABALHO

A JORNADA DE TRABALHO DO REGIME DE TURNO DIURNO, COM A DURAÇÃO DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, COMPREENDE OS SEGUINTE HORÁRIOS:

DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08H00MIN ÀS 17H00MIN HORAS, INCLUINDO 01 (UMA) HORA DE INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO, E AOS SÁBADOS, DAS 08H00MIN ÀS 12H00MIN HORAS.

MUDANÇA DE HORÁRIO

PARÁGRAFO 1º - TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA.

OS EMPREGADOS PODERÃO SER TRANSFERIDOS DE UM REGIME DE TURNO PARA OUTRO, TANTO EM CARÁTER TEMPORÁRIO COMO DEFINITIVO.

PARÁGRAFO 2º - ADICIONAL DE TURNO E DE TRABALHO NOTURNO

OS EMPREGADOS QUE FOREM TRANSFERIDOS PARA O TURNO DE REVEZAMENTO PASSARÃO A SER REMUNERADOS COM O ADICIONAL DE TURNO E DE TRABALHO NOTURNO DESTE INSTRUMENTO.

OS EMPREGADOS QUE DEIXAREM DE LABORAR EM REGIME DE REVEZAMENTO, CONSEQÜENTEMENTE DEIXARÃO DE FAZER JUS AOS REFERIDOS ADICIONAIS.

PARÁGRAFO 3º - ADICIONAL DE SEMITURNO

OS EMPREGADOS QUE FOREM TRANSFERIDOS PARA O TURNO MISTO PASSARÃO A SER REMUNERADOS COM O ADICIONAL DE SEMITURNO, PREVISTO NESTE INSTRUMENTO.

OS EMPREGADOS QUE DEIXAREM DE LABORAR EM REGIME DE TURNO MISTO, CONSEQÜENTEMENTE DEIXARÃO DE FAZER JUS AO REFERIDO ADICIONAL DE SEMITURNO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SEMI-TURNO

PARÁGRAFO 1º - JORNADA DE TRABALHO

A JORNADA DE TRABALHO DO REGIME DE TURNO MISTO ADMINISTRATIVO COMPREENDE OS SEGUINTE HORÁRIOS:

HORÁRIO A - DE SEGUNDA A SÁBADO: DAS 07:00 ÀS 15:20 HORAS. HORÁRIO B - DE SEGUNDA A SEXTA: DAS 15:00 ÀS 23:20 HORAS.

NOS HORÁRIOS ACIMA DEFINIDOS ESTÁ INCLUÍDA 01 (UMA) HORA DE INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO.

PARÁGRAFO 2º - REVEZAMENTO SEMANAL

OS EMPREGADOS QUE LABORAREM NO HORÁRIO "A" FOLGARÃO NO DOMINGO E RETORNARÃO AO TRABALHO NA SEGUNDA-FEIRA PARA CUMPRIMENTO DO HORÁRIO. JÁ OS EMPREGADOS QUE LABORAREM NO HORÁRIO "B", FOLGARÃO NO SÁBADO E DOMINGO.

PARÁGRAFO 3º - ADICIONAL DE SEMITURNO

AOS EMPREGADOS QUE LABORAREM EM TURNO MISTO ADMINISTRATIVO, CONFORME PARÁGRAFO 1º - JORNADA DE TRABALHO, DESTA CLÁUSULA, SERÁ PAGO O ACRÉSCIMO SOBRE O SALÁRIO-BASE, A TÍTULO DE ADICIONAL DE SEMITURNO, 6% (SEIS POR CENTO) A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 2011.

PARA OS EMPREGADOS QUE RECEBEM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, O PERCENTUAL SUSO INCIDIRÁ TAMBÉM SOBRE O VALOR DESSE ADICIONAL.

PARÁGRAFO 4º - HORA NOTURNA REDUZIDA

A HORA NOTURNA REDUZIDA, PREVISTA NO ART. 73 E SEUS RESPECTIVOS PARÁGRAFOS 1º E 2º, DA CLT, ENCONTRAM-SE COMPENSADA, UMA VEZ QUE OS EMPREGADOS ABRANGIDOS POR ESTE ACORDO ESTARÃO LABORANDO EFETIVAMENTE APENAS E EM MÉDIA 42 (QUARENTA E DUAS) HORAS SEMANAIS.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS

ENTRE 02 (DUAS) JORNADAS DE TRABALHO HAVERÁ UM PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 11 (ONZE) HORAS CONSECUTIVAS DE DESCANSO.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS - ESTUDANTES

EM DIAS DE PROVAS, MEDIANTE COMUNICAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS E NECESSÁRIA COMPROVAÇÃO POSTERIOR EM IGUAL PRAZO, O EMPREGADO MATRICULADO EM CURSO REGULAR DE 1º OU DE 2º GRAUS, BEM ASSIM DE NÍVEL SUPERIOR, PODERÁ ANTECIPAR O TÉRMINO DE SUA JORNADA POR 02 (DUAS) HORAS E SAIR SEM QUE SOFRA PREJUÍZO SALARIAL.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TURNO DE REVESAMENTO ININTERRUPTO DE 08 HRS.

PARÁGRAFO 1º - JORNADA DE TRABALHO

A JORNADA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES QUE PRESTAM SERVIÇOS À EMPREGADORA, COMPREENDIDOS NO REGIME EM DESTAQUE, SERÁ DE 8(OITO) HORAS DIÁRIAS, COM O INTERVALO DE UMA HORA PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO, NÃO COMPUTADA NA DURAÇÃO DO TRABALHO, CONFORME TABELA COM ESCALA DE HORÁRIOS DE REVEZAMENTO ININTERRUPTO DOS GRUPOS, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO.

PARÁGRAFO 2º - ADICIONAL DE TURNO E DE TRABALHO NOTURNO

AOS EMPREGADOS QUE LABORAREM SOB REGIME DE TURNO DE REVEZAMENTO ININTERRUPTO, CONFORME PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º ACIMA, DESTA CLÁUSULA, SERÁ PAGO O ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO-BASE, A TÍTULO DE ADICIONAL DE TURNO.

TAMBÉM SERÁ PAGO A TÍTULO DE ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO (ATN), CONSIDERANDO-SE COMO TRABALHO NOTURNO O REALIZADO ENTRE 22H00MIN E 05H00MIN HORAS, 5% (CINCO POR CENTO) A PARTIR DE JANEIRO DE 2012.

PARA OS EMPREGADOS QUE RECEBEM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, O PERCENTUAL SUSO INCIDIRÁ TAMBÉM SOBRE O VALOR DESSE ADICIONAL.

PARÁGRAFO 3º - HORA NOTURNA REDUZIDA

A HORA NOTURNA REDUZIDA, PREVISTA NO ART. 73 E SEUS RESPECTIVOS PARÁGRAFOS 1º E 2º, DA CLT, ENCONTRA-SE COMPENSADA, UMA VEZ QUE OS EMPREGADOS ABRANGIDOS POR ESTE ACORDO, ESTARÃO LABORANDO EFETIVAMENTE APENAS E EM MÉDIA 42 (QUARENTA E DUAS) HORAS SEMANAIS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TURNO DE REVESAMENTO (BALANÇA E CONTROLE)

TURNO DE REVEZAMENTO (BALANÇA E CONTROLE)

PARÁGRAFO 1º - JORNADA DE TRABALHO

A JORNADA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES QUE PRESTEM SERVIÇOS À EMPREGADORA, COMPREENDIDOS NO REGIME EM DESTAQUE, SERÁ DE 8(OITO) HORAS DIÁRIAS, COM O INTERVALO DE UMA HORA PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO, NÃO COMPUTADA NA DURAÇÃO DO TRABALHO, CONFORME TABELA COM ESCALA DE HORÁRIOS DE REVEZAMENTO ININTERRUPTO DOS GRUPOS, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO.

PARÁGRAFO 2º - ADICIONAL DE TURNO E DE TRABALHO NOTURNO

AOS EMPREGADOS QUE LABORAREM SOB REGIME DE TURNO DE REVEZAMENTO, CONFORME PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º ACIMA, DESTA CLÁUSULA, SERÁ PAGO O ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO-BASE, A TÍTULO DE ADICIONAL DE TURNO.

TAMBÉM SERÁ PAGO A TÍTULO DE ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO (ATN), CONSIDERANDO-SE COMO TRABALHO NOTURNO O REALIZADO ENTRE 22H00MIN E 05H00MIN HORAS, ASSIM SERÁ PAGO 5% (CINCO POR CENTO) A PARTIR DE JANEIRO DE 2012.

PARA OS EMPREGADOS QUE RECEBEM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, O PERCENTUAL SUSO INCIDIRÁ TAMBÉM SOBRE O VALOR DESSE ADICIONAL.

PARÁGRAFO 3º - HORA NOTURNA REDUZIDA

A HORA NOTURNA REDUZIDA, PREVISTA NO ART. 73 E SEUS RESPECTIVOS PARÁGRAFOS 1º E 2º, DA CLT, ENCONTRA-SE COMPENSADA, UMA VEZ QUE OS EMPREGADOS ABRANGIDOS POR ESTE ACORDO, ESTARÃO LABORANDO EFETIVAMENTE APENAS E EM MÉDIA 42 (QUARENTA E DUAS) HORAS SEMANAIS.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

PARA O EMPREGADO QUE RECEBA O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, HORAS EXTRAS OU QUAISQUER OUTROS ACRÉSCIMOS REMUNERATÓRIOS EM REGIME DE HABITUALIDADE, O PAGAMENTO DO NÚMERO DE DIAS DE EFETIVO GOZO DE FÉRIAS SERÁ CALCULADO TOMANDO-SE POR BASE O SEU RESPECTIVO SALÁRIO CONTRATUAL, DEVIDAMENTE ACRESCIDO DOS MENCIONADOS ADICIONAIS E RESPEITADA A SÚMULA N.º 151 DO T.S.T. O GOZO DE FÉRIAS SOMENTE PODERÁ TER INÍCIO EM DIA ÚTIL E DESDE QUE NÃO ANTECEDA OS DIAS DE DESCANSO DA SEMANA, OU FERIADOS.

NAS RESCISÕES CONTRATUAIS EM QUE SEJA DEVIDO O PAGAMENTO DE FÉRIAS INTEGRAIS OU PROPORCIONAIS, SERÃO OBSERVADOS OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ÍTEM ADICIONAL DE FÉRIAS RELACIONADO AO TEMPO DE SERVIÇO DO PRESENTE ACORDO.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ADICIONAL DE FÉRIAS RELACIONADO AO TEMPO DE SERVIÇO

A EMPREGADORA CONCEDERÁ AOS SEUS EMPREGADOS, SEM PREJUÍZO DO ACRÉSCIMO DE 1/3 (UM TERÇO) CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO, UM ADICIONAL DE FÉRIAS RELACIONADO AO TEMPO DE SERVIÇO NA EMPRESA E QUE SERÁ PAGO, ANUALMENTE, POR OCASIÃO DO GOZO DE SUAS RESPECTIVAS FÉRIAS REGULAMENTARES, OBSERVADA A SEGUINTE PROPORÇÃO:

TEMPO DE SERVIÇO PERCENTUAL

SUPERIOR A 03 ANOS 16,75%

SUPERIOR A 05 ANOS 23,45%

SUPERIOR A 07 ANOS 30,15%

SUPERIOR A 09 ANOS 46,90%

SUPERIOR A 11 ANOS 53,60%

A PARTIR DE 15 ANOS 67,00%

O TEMPO DE SERVIÇO DO EMPREGADO SERÁ COMPUTADO APÓS CADA PERÍODO DE 01 (UM) ANO DE SERVIÇO PRESTADO À **EMPREGADORA**.

O BENEFÍCIO PREVISTO NESTA CLÁUSULA DEVERÁ SER CALCULADO TOMANDO-SE POR BASE O SALÁRIO NOMINAL DO EMPREGADO, ACRESCIDO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DA MÉDIA DE HORAS EXTRAS E DOS ADICIONAIS DE TURNO/SEMITURNO E QUINQUÊNIO AUFERIDOS, QUANDO DEVIDOS E APURADOS NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES ANTERIORES À EFETIVA CONCESSÃO DE FÉRIAS.

O REFERIDO ADICIONAL NÃO INCIDE SOBRE: HORAS EXTRAS, 13º SALÁRIO, ABONO PECUNIARIO, 1/3 FÉRIAS, PRÊMIOS, AJUDAS DE CUSTO, SALÁRIO FAMÍLIA E SOBRE QUALQUER OUTRA VERBA.

NA HIPÓTESE DE RESCISÃO CONTRATUAL SEM JUSTA CAUSA, POR INICIATIVA DA EMPREGADORA, O ADICIONAL DE FÉRIAS SERÁ PAGO PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO AQUISITIVO INCOMPLETO DE FÉRIAS, EM TANTOS DUODÉCIMOS QUANTOS FOREM OS MESES DECORRIDOS A QUE O EMPREGADO FAÇA JUS. PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES ANTERIORES À EFETIVA CONCESSÃO DE FÉRIAS. O REFERIDO ADICIONAL NÃO INCIDE SOBRE: HORAS EXTRAS, 13º SALÁRIO, ABONO PECUNIARIO, 1/3 FÉRIAS, PRÊMIOS, AJUDAS DE CUSTO, SALÁRIO FAMÍLIA E SOBRE QUALQUER OUTRA VERBA. NA HIPÓTESE DE RESCISÃO CONTRATUAL SEM JUSTA CAUSA, POR INICIATIVA DA **EMPREGADORA**, O ADICIONAL DE FÉRIAS SERÁ PAGO PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO AQUISITIVO INCOMPLETO DE FÉRIAS, EM TANTOS DUODÉCIMOS QUANTOS FOREM OS MESES DECORRIDOS A QUE O EMPREGADO FAÇA JUS.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

QUANDO O USO DE UNIFORME FOR EXIGIDO PELA EMPREGADORA, ESTA SE OBRIGA A FORNECÊ-LO GRATUITAMENTE E HIGIENIZADOS AOS SEUS EMPREGADOS, QUE POR SUA VEZ FICARÃO OBRIGADOS A DEVOLVÊ-LOS, SOB PENA DE PAGAMENTO DO RESPECTIVO VALOR, QUANDO DO RECEBIMENTO DE NOVO UNIFORME OU DESLIGAMENTO DA EMPRESA.

PROCEDIMENTO IDÊNTICO DEVERÁ SER OBSERVADO NO TOCANTE AO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E DE SEGURANÇA, QUANDO LEGALMENTE EXIGIDOS EM RAZÃO DA NATUREZA DO TRABALHO A SER EXECUTADO PELO EMPREGADO.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

ATÉ QUE SEJA PROMULGADA A LEI COMPLEMENTAR PREVISTA NO ARTIGO 7º, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FICA VEDADA A DISPENSA ARBITRÁRIA OU SEM JUSTA CAUSA DE EMPREGADOS ELEITOS PARA A CIPA, LIMITADOS ESTES AO NÚMERO DOS EFETIVOS, DESDE O REGISTRO DE SUAS CANDIDATURAS E ATÉ 1 (UM) ANO APÓS O TÉRMINO DOS SEUS RESPECTIVOS MANDATOS (C.F. ARTIGO 10, INCISO II, ALÍNEA "A", DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS).

OS TITULARES DA REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS NA CIPA, NÃO PODERÃO SER TRANSFERIDOS PARA OUTRA LOCALIDADE, SALVO QUANDO HOUVER EXPRESSA CONCORDÂNCIA DOS MESMOS.

A EMPREGADORA DIVULGARÁ AS ELEIÇÕES DESTINADAS À COMPOSIÇÃO DA CIPA, COM ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS, ENVIANDO CÓPIA DESSE AVISO AO SINDICATO NOS PRIMEIROS 05 (CINCO) DIAS DO REFERIDO PRAZO.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ACIDENTADO

O EMPREGADO QUE, COMPROVADAMENTE, VIER A SOFRER ACIDENTE DE TRABALHO OU FOR ACOMETIDO DE DOENÇA PROFISSIONAL, TERÁ GARANTIDO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A MANUTENÇÃO DO RESPECTIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO LABORAL NA EMPRESA, APÓS A CESSAÇÃO DO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO, CONCEDIDO PELA SEGURIDADE SOCIAL (INSS).

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DO DIRETOR

A EMPRESA LIBERARÁ UM DIRETOR DESTA ENTIDADE, PARA CUMPRIMENTO DO RESPECTIVO HORÁRIO DE TRABALHO, QUANDO ESSA COINCIDIR COM HORÁRIO EM QUAL O DIRIGENTE FOR SOLICITADO PARA AS ATIVIDADES SINDICAIS DE INTERESSE DA CATEGORIA, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VALORES REMUNERATÓRIOS E BENEFÍCIOS, DESDE QUE NOTIFICADA NO PRAZO PRÉVIO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS E QUE NÃO VENHA A PREJUDICAR SUAS ATIVIDADES NA EMPRESA.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL

OS EMPREGADOS CONTINUARÃO CONTRIBUINDO MENSALMENTE, CONFORME DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA, A QUAL DEVERÁ SER COMPROVADA ANUALMENTE À EMPRESA QUE SE ENCARREGARÁ DE PROCEDER AO DESCONTO E REPASSE DAS QUANTIAS À ENTIDADE SINDICAL DOS TRABALHADORES.

PARÁGRAFO 1º - FICA ASSEGURADO AOS EMPREGADOS O DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA REFERIDA COBRANÇA, DESDE QUE APRESENTE DE FORMA INDIVIDUAL CARTA DE OPOSIÇÃO QUE DEVERÁ SER ENVIADA POR EMAIL DIRETAMENTE AO SINDICATO, AO EMAIL: sindminerossts@gmail.com, NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS A DATA DE ASSINATURA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

PARÁGRAFO 2º - A OPOSIÇÃO APRESENTADA PERANTE O SINDICATO SERÁ ENCAMINHADA PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS E POSTERIOR INFORMAÇÃO PELA ENTIDADE SINDICAL À ÁREA DE RECURSOS HUMANOS DAS EMPRESAS, PARA QUE NÃO SEJA EFETUADO O DESCONTO.

PARÁGRAFO 3º - O RECOLHIMENTO DEVERÁ SER REALIZADO ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIAS APÓS A SUA RETENÇÃO, SENDO QUE DEVERÁ SER CONFIRMADO ATRAVÉS DA RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS CONTRIBUINTES.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CAMPO DE APLICAÇÃO

O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO OBRIGA AS PARTES CONVENIENTES E É APLICÁVEL À EMPREGADORA E SEUS RESPECTIVOS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, SINDICALIZADOS OU NÃO, REPRESENTADA PELO SINDICATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA

O TERMO INICIAL DESTES ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E CONSEQÜENTE REVISÃO SALARIAL, QUE TEM O PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, É CONTADO A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 EM DIANTE, DEVENDO O SEU REGISTRO SER DILIGENCIADO JUNTO À GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SANTOS, NA FORMA DO ARTIGO 614, DAC.L.T.

A VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SERÁ PRORROGADA AUTOMATICAMENTE, POR PERÍODO SUCESSIVO DE 01 (UM) ANO, CASO NÃO SEJA DENUNCIADA

POR QUALQUER DAS PARTES, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS DE SEU TERMO FINAL.

OCORRENDO PRORROGAÇÃO, OS ACORDANTES DESDE JÁ SE OBRIGAM A PROMOVER, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA-BASE, SUA FORMALIZAÇÃO PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

A EMPRESA ENTREGARÁ UMA CÓPIA DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP) QUANDO OCORRER HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E OUTRA AO SINDICATO.

TAL DOCUMENTO TAMBÉM SERÁ ENTREGUE QUANDO SOLICITADO FORMALMENTE PELO SINDICATO OU EMPREGADO, DURANTE OU APÓS O CONTRATO DE TRABALHO. FICA ESTABELECIDO PRAZO DE TRINTA DIAS PARA A EMPRESA ENTREGAR OU RESPONDER TAL SOLICITAÇÃO.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONSIDERANDOS

CONSIDERANDOS:

(i) Considerando que a empresa VPK PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.948.162/0001-72, foi incorporada pela VOPAK BRASIL S.A, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de novembro de 2021 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

(ii) Considerando que diante da incorporação, a empresa VPK PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA, foi declarada extinta e deixa de ser parte neste Acordo embora fiquem respeitados todos os direitos e benefícios previstos aos trabalhadores da VPK PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA, antes da efetiva incorporação, que deverão ser honrados pela VOPAK BRASIL S/A.

As Partes, em comum acordo, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA

O NÃO CUMPRIMENTO DE QUAISQUER DAS CLÁUSULAS DESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, POR PARTE DA EMPREGADORA, ACARRETA-LHE-Á A INCIDÊNCIA DE MULTA CORRESPONDENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO PISO SALARIAL, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO, REVERTIDO O PRODUTO DESSA PENALIDADE A FAVOR DO SINDICATO.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A EMPREGADORA RECONHECE LEGITIMIDADE PARA O SINDICATO AJUIZAR AÇÃO DE CUMPRIMENTO (PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 872, DA C.L.T.), COM VISTAS EXCLUSIVAMENTE À EXIGIBILIDADE DAS VANTAGENS PREVISTAS NESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, INDEPENDENTE DE OUTORGA DE PROCURAÇÕES DOS EMPREGADOS, BEM COMO DE JUNTADA DE RELAÇÃO DOS MESMOS.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

OS BENEFÍCIOS DECORRENTES DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PASSAM A INTEGRAR OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO DOS EMPREGADOS BENEFICIADOS.

ESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SUBSTITUIRÁ, POR TODAS AS SUAS CLÁUSULAS AQUI ESTIPULADAS, QUAISQUER OUTROS ACORDOS, PRÁTICAS E CONDIÇÕES EXISTENTES NAS RELAÇÕES ENTRE EMPREGADORA, SEUS EMPREGADOS E RESPECTIVO SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, DESDE QUE TAIS ACORDOS, PRÁTICAS E CONDIÇÕES PROPORCIONEM VANTAGENS MENOS BENÉFICAS ÀS DOS PRECEITOS ORA AJUSTADOS.

OS BENEFÍCIOS ESTIPULADOS NO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SERÃO ALVO DE PERTINENTE COMPENSAÇÃO, NA HIPÓTESE DE EXISTIREM OU VIREM A EXISTIR, POR ATO COMPULSÓRIO DO PODER PÚBLICO, VANTAGENS DIRETAS OU INDIRETAS EQUIVALENTES E QUE VISEM O ATENDIMENTO DOS MESMOS FINS AQUI COLIMADOS, DE FORMA A NÃO ESTABELECEM DUPLO PAGAMENTO OU DUPLICIDADE DE OBRIGAÇÃO, PREVALECENDO, ENTRETANTO, OS BENEFÍCIOS QUE FOREM MAIS VANTAJOSOS AOS EMPREGADOS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORO

FICA ELEITO O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO PARA DIRIMIR EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS QUANTO À INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, SEM PREJUÍZO DE TENTATIVA PRÉVIA DE ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES.

ADILSON CARVALHO DE LIMA
Presidente
SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG

FERNANDA SOUTO
Gerente
VOPAK BRASIL S.A.

IGNACIO DIEGO GONZALEZ CRENDE
Presidente
VOPAK BRASIL S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.